



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 073 .08.2022.

Em, 11 de Agosto de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação por esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo que especifica, da Lei nº 2.993, de 11/12/1992.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade alterar a redação do inciso IV do art. 28 da Lei nº 2.993/1992, que instituiu o Código Tributário de Mogi Guaçu, para constar que quando o devedor for pessoa física, não haverá débito mínimo, porém, o valor em Reais (R\$) por parcela, deverá corresponder a, no mínimo, 40 (quarenta) UFIMs vigentes à época de cada pagamento.

Visa, ainda, a presente propositura, autorizar que as entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, possam adotar o disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 2.993/1992, para o recebimento de seus créditos, sejam tributários ou de outra natureza, e que estejam ajuizados ou não.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 , DE 2022.

Altera dispositivo que especifica, da Lei nº 2.993, de 11/12/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O inc. IV do art. 28 da Lei nº 2.993, de 11/12/1992, que instituiu o Código Tributário de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....
Art. 28.
.....
IV – 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, para débitos com valores correspondentes a 80.001 UFIMs ou mais, sendo que, no caso deste inciso, quando o devedor for pessoa física, não haverá débito mínimo, porém, o valor em Reais (R\$), por parcela, deverá corresponder a, no mínimo, 40 (quarenta) UFIMs vigentes à data de cada pagamento. (NR)
.....”

Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 2.993, de 11/12/1992, o seguinte art. 28-A:

“
.....
Art. 28-A. Qualquer órgão e entidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de Mogi Guaçu poderá adotar o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei para os recebimentos de seus créditos, sejam tributários ou de outra natureza, estejam ajuizados ou não. (AC)
.....”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.483 , DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.993, de 11/12/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte § 8º ao art. 27 da Lei nº 2.993, de 11/12/1992, que instituiu o Código Tributário de Mogi Guaçu:

“
.....
Art. 27.
.....

§ 8º. Sobre débitos de qualquer natureza de pessoas jurídicas sem fins lucrativos com atuação filantrópica, em assistência social, e ambiental, quando devidos juros de mora, esses corresponderão a 0,5% (meio por cento) ao mês. (AC)
.....”

Art. 2º. Mantidas as redações do “caput” e inciso I do art. 28 da Lei nº 2.993, de 11/12/1992, seu inciso II passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se os incisos III, IV e V, na seguinte conformidade:

“
.....
Art. 28.
.....

II – 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, para débitos com valores correspondentes entre 40.000 UFIMs e 60.000 UFIMs; (NR)

III – 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, para débitos com valores correspondentes entre 60.001 UFIMs e 80.000 UFIMs; (AC)

IV – 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, para débitos com valores correspondentes a 80.001 UFIMs ou mais; (AC)

V – 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo, por parcela, correspondente a 200 UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), quando se referirem a pessoas jurídicas sem fins lucrativos com atuação filantrópica, em assistência social, e ambiental. (AC)
.....”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 06 de Abril de 2022. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO-ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBÉN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO